

1. Noções Introdutórias e Vigência da Norma

Autor: Diego Vieira Dias | Grupo: Direito Civil | Data: 27/10/2025 19:28

1. INTRODUÇÃO

Antes denominada **Lei de Introdução ao Código Civil (LICC)**, passou a ser chamada de **LINDB** em 2010, por força da **Lei 12.376/10**.

A alteração do nome se justifica?

- **José Fernando Simão**: entende que **não**.
- **Posição prevalente**: entende que **sim**, pois a LINDB **não se limita ao Direito Civil**, mas **abrange todos os ramos do Direito**.

Conceito segundo Flávio Tartuce:

A LINDB é uma norma de **SOBREDIREITO**, ou seja, uma **norma jurídica que regulamenta outras normas** (leis sobre leis ou *lex legum*).

Destinatários da LINDB:

- **Normas jurídicas comuns**: dirigidas a **todos** (princípio da **generalidade**).
- **LINDB**: dirigida ao **legislador** e ao **aplicador do Direito** (ex.: juiz).

Exemplos normativos:

- **Art. 4º**: trata das **formas de integração da norma jurídica**.
- **Art. 5º**: trata dos **fins sociais da norma** e da **pacificação social**.

Aplicação:

- Tem **caráter universal**, aplicando-se a **todos os ramos do Direito**;
- **Exceção**: quando há **regulamentação específica**, como no **Direito Penal material**, onde **não se admite analogia in malam partem**.

Objeto da norma:

- Normas jurídicas comuns: regulam o **comportamento humano**.
- LINDB: regula a **própria norma jurídica**.

2. PONTOS IMPORTANTES

2.1. VIGÊNCIA DAS NORMAS (EFEITOS/EFICÁCIA)

Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei **começa a vigorar** em todo o país **45 dias depois de oficialmente publicada**.

[PRINCÍPIO DA VIGÊNCIA SINCRÔNICA]

§ 1º Nos **Estados estrangeiros**, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia

meses depois de oficialmente publicada.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer **nova publicação de seu texto**, destinada à correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores **começará a correr da nova publicação**.

§ 4º As **correções a texto de lei já em vigor CONSIDERAM-SE LEI NOVA**.

Existem **três fases que antecedem a vigência da lei**. São elas:

1. **ELABORAÇÃO**: É o conjunto de atos que envolvem a **criação da norma** e sua **estruturação**.
2. **PROMULGAÇÃO**: É o ato que **atesta a existência da norma** e **ordena sua execução**; Ganha existência e validade. Revela o momento existencial da norma. Ato pelo qual a norma é autenticada pelo Poder Executivo.
3. **PUBLICAÇÃO**: É o ato que **dá publicidade à norma**, para que todos tenham conhecimento de sua existência. É a fase que **marca o início da contagem do prazo para a vigência da norma**.

PROMULGAÇÃO

- É o instrumento que **declara a existência da lei** e **ordena sua execução**.

- Ganha **existência e validade**. Revela o **momento existencial da norma**.

- Ato pelo qual a norma é **autenticada pelo Poder Executivo**.

PUBLICAÇÃO

- É com a publicação da lei que esta se torna **obrigatória**.

- A publicação é o meio pelo qual se dá a **divulgação da norma jurídica**.

- Ninguém pode alegar **desconhecimento da norma** após sua publicação.

- A publicação é **complemento da promulgação**.

VACATIO LEGIS

- Período entre a **data da publicação** e o **início da vigência** da lei.

- Serve para **assimilação do conteúdo** e **adaptação às novas exigências legais**.

- Pode estar **expressa na lei** ou ser de **45 dias após a publicação oficial**.

- Exemplo de cláusula: "A lei entra em vigor após decorridos (número de dias) de sua publicação oficial."

- **Decretos e regulamentos executivos não possuem vacatio legis.**
- Apenas normas de **pequena repercussão social** podem ter **vigência imediata**, na data de sua publicação.

Art. 8º da LC 95. A vigência da lei será indicada de forma **expressa** e de modo a contemplar **prazo razoável** para que dela se tenha **amplo conhecimento**, ressalvada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para leis de **pequena repercussão**.

A própria norma pode declarar outro prazo de **vacatio legis**, como o **Código Civil**, que estabeleceu **1 ano**.

Atos administrativos não seguem essa regra, apenas as leis.

Contagem do prazo da *vacatio legis*:

Art. 8º, § 1º da LC 95. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de *vacância* será feita com a **inclusão da data da publicação** e do **último dia do**

prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

Não confundir com a contagem dos prazos processuais.

*Art. 224 do CPC/2015. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados **excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.***

2.1.1. NORMA CORRETIVA

Segundo **Flávio Tartuce**:

*Norma corretiva é aquela que existe para **afastar equívocos importantes cometidos pelo texto legal.***

- As **correções do texto de lei já em vigor** devem ser **consideradas como lei nova.**
- Base legal: **Art. 1º, § 3º da LINDB.**

2.1.2. PRINCÍPIO DA VIGÊNCIA SINCRÔNICA

- A obrigatoriedade da lei é **simultânea** em todo o território nacional.
- A lei entra em vigor **45 dias após sua publicação oficial**, salvo disposição contrária.
- Não há data específica estipulada para entrada em vigor, mas o prazo é **uniforme para todo o país.**

2.2. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE OU PERMANÊNCIA

Segundo Tartuce (2020, p.34), a norma, **a partir da sua entrada em vigor, tem eficácia contínua**, até que outra a modifique ou revogue. O caput do art. 2º dispõe exatamente sobre isso, pontuando que, caso não tenha vigência temporária, a lei vigerá até que outra a modifique ou revogue.

Art. 2. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue

*§ 1. A lei posterior revoga a anterior quando **expressamente** o declare, quando seja com ela **incompatível** ou quando **regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.*

*§ 2. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **NÃO REVOGA NEM MODIFICA** a lei anterior.*

*§ 3. Salvo disposição em contrário, a lei revogada **NÃO SE RESTAURA** por ter a lei revogadora perdido a vigência. [REPRISTINAÇÃO]*

Em relação ao art. 2º, §2º, deve-se pontuar que **alei com sentido complementar não revoga ou modifica** as disposições anteriores sobre o mesmo tema. Ex. A Lei 11.804/2008 (Lei dos alimentos para grávida e para o nascituro) não revogou nem alterou as regras do Código Civil de 2002 sobre

alimentos.

2.2.1. REVOGAÇÃO

A revogação é o **meio para retirar a vigência da norma**, podendo ser classificada da seguinte forma:

Categoria	Tipo de Revogação	Definição	Exemplo
Quanto à Extensão	Revogação Total ou rogação	Ab-Ocorre quando uma lei é inteiramente revogada por outra.	Revogação total do CC/1916 pelo art. 2.045 do CC/2002.
	Revogação Parcial ou Derrogação	Ocorre quando apenas parte da lei é revogada.	Código Comercial de 1850 (art. 2.045, CC/2002).
Quanto ao Modo	Revogação Expressa ou por Via Direta	A nova lei declara explicitamente que anterior está revogada.	Art. 9 da LC 95/98. A cláusula de revogação deve indicar os dispositivos revogados.
	Revogação Tácita ou por Via Oblíqua ou Indireta	A nova lei é incompatível com a anterior, mesmo sem declaração expressa.	Hipótese prevista no art. 2, §1º da LINDB.

Ordenamento brasileiro **não admite o DESUETUDO** (revogação pelos costumes).

2.2.2. EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA NORMA

a) NORMA TEMPORÁRIA: já nasce com data limite de vigência. **b) NORMA CIRCUNSTANCIAL:** somente vige durante determinada circunstância.

2.2.3. ULTRATIVIDADE OU PÓS-ATIVIDADE (PÓS-EFICÁCIA) NORMATIVA

A lei **produz seus efeitos mesmo depois de revogada**. Excepcionalmente a lei já revogada é aplicada.

2.2.4. ADMITE-SE A REPRISTINAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO?

A Repristinação é um fenômeno legislativo no qual há a **entrada novamente em vigor de uma norma efetivamente revogada, pela revogação da norma que a revogou**.

A repristinação **deve ser expressa** dada a dicção do artigo 2, § 3 da LINDB.

Cuidado! com **EFEITO REPRISTINATÓRIO / REPRISTINAÇÃO OBLÍQUA OU INDIRETA**, que é a reentrada em vigor de norma aparentemente revogada, ocorrendo quando uma **norma que a revogou é declarada inconstitucional**.

O STF, na ADI 652, pontuou que: “A declaração de inconstitucionalidade em tese encerra um juízo de exclusão, que, fundado numa competência de rejeição deferida ao STF, consiste em remover do ordenamento positivo a manifestação estatal inválida e desconforme ao modelo plasmado na Carta Política, com todas as consequências daí decorrentes, inclusive a **plena restauração de eficácia das leis e das normas afetadas pelo ato declarado inconstitucional**.”

Segundo Tartuce (2020, p. 37), existem duas possíveis situações:

- **Efeito repristinatório** decorre da declaração de **inconstitucionalidade da lei**.
- **Efeito repristinatório** previsto pela **própria norma jurídica** (REPRISTINAÇÃO LEGAL).

3. PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA NORMA

O princípio da obrigatoriedade da norma está previsto no Art. 3º da LINDB:

Art. 3. *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

Este princípio estabelece que todos devem cumprir a lei, independentemente de terem conhecimento explícito dela. A ideia é que a lei é **obrigatória para todos**, e sua **ignorância não é considerada uma justificativa válida** para o seu descumprimento.

Fundamentação: A fundamentação deste princípio está baseada na necessidade de **manter a ordem social** e garantir que **todos estejam sujeitos às mesmas regras**. Se fosse permitido que as pessoas alegassem desconhecimento da lei para não cumpri-la, isso poderia gerar injustiças e desigualdades.

3.1. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CONHECIMENTO DAS NORMAS

Embora o princípio seja claro, existem exceções e nuances importantes:

- **Erro de Direito (Error Iuris):** Em alguns casos, o erro de direito pode ser considerado uma justificativa para o descumprimento da lei, desde que seja **escusável** e tenha sido a **única causa para a realização de um ato**.
- **Legislação Específica:** Algumas leis preveem situações em que a ignorância ou erro de direito pode ser considerado. Por exemplo:
 - **Artigo 8 da Lei de Contravenções Penais:** Prevê que, em casos de **ignorância ou errada compreensão da lei**, quando escusáveis, a **pena pode deixar de ser aplicada**.
 - **Artigo 65, II, do Código Penal:** Estabelece que o **desconhecimento** da lei é uma **circunstância atenuante**.
 - **Artigo 139, III, do Código Civil:** Admite o **erro substancial** quando relacionado a um **erro de direito que foi a causa única para a celebração de um negócio jurídico**.

3.2. CORRENTES DOUTRINÁRIAS QUE PROCURAM JUSTIFICAR O CONTEÚDO DA NORMA

Existem várias teorias que tentam justificar **por que a ignorância da lei não é uma justificativa para seu descumprimento**:

Teoria	Explicação
TEORIA DA FICÇÃO LEGAL	A obrigatoriedade foi instituída pelo ordenamento para a segurança jurídica .
TEORIA DA PRESUNÇÃO ABSOLUTA	Parte do pressuposto de que todos conhecem a lei , sendo uma presunção absoluta (iure et de iure).
TEORIA DA NECESSIDADE SOCIAL	Amparada, segundo Maria Helena Diniz, na premissa “de que as normas devem ser conhecidas para que melhor sejam

Teoria

Explicação

observadas", a gerar o princípio da vigência sincrônica da lei.

[[47]] [[48]] [[49]] [[50]]

GUIA DE ESTUDOS

1. Qual é o conceito de LINDB segundo Flávio Tartuce e por que a mudança de nome de LICC para LINDB é considerada justificada pela posição prevalente?

Segundo Flávio Tartuce, a LINDB é uma norma de "sobredireito", ou seja, uma norma que regulamenta outras normas. A posição prevalente justifica a mudança de nome porque a LINDB não se limita ao Direito Civil, aplicando-se a todos os ramos do Direito.

2. Diferencie os destinatários da LINDB e os destinatários de uma norma jurídica comum.

As normas jurídicas comuns são dirigidas a todos (princípio da generalidade), enquanto a LINDB é dirigida especificamente ao legislador e ao aplicador do Direito, como o juiz.

3. Explique o que é a vacatio legis e como seu prazo é contado, de acordo com a Lei Complementar 95.

A vacatio legis é o período entre a data da publicação da lei e o início de sua vigência, servindo para a assimilação de seu conteúdo. A contagem do prazo inclui a data da publicação e o último dia do prazo, com a lei entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

4. O que acontece quando ocorrem correções no texto de uma lei antes e depois de ela entrar em vigor?

Se uma nova publicação para correção ocorrer antes de a lei entrar em vigor, o prazo de vacatio legis começa a correr novamente. Se as correções forem feitas a um texto de lei já em vigor, elas são consideradas uma lei nova.

5. Defina o Princípio da Continuidade da Norma e cite suas duas exceções.

O Princípio da Continuidade estabelece que uma norma, após entrar em vigor, tem eficácia contínua até que outra a modifique ou revogue. As exceções são as normas temporárias, que já nascem com data limite de vigência, e as normas circunstanciais, que vigem apenas durante uma determinada circunstância.

6. Quais são as três formas de revogação tácita (indireta) previstas no art. 2º, § 1º da LINDB?

As três formas são: quando a lei posterior declara expressamente a revogação da anterior; quando a **lei posterior é incompatível com a anterior**; ou quando a **lei posterior regula inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.

7. O fenômeno da repristinação é admitido no Direito brasileiro? Explique a regra geral.

A repristinação **não é a regra** no Direito brasileiro. Ela **só é admitida se for expressa**, ou seja, se a norma revogadora determinar explicitamente que a lei anteriormente revogada voltará a vigorar.

8. Qual a diferença fundamental entre a repristinação e o "efeito repristinatório" resultante de uma declaração de inconstitucionalidade?

A **repristinação convencional** ocorre quando uma lei expressamente restaura outra. Já o **"efeito repristinatório"** decorre da declaração de inconstitucionalidade de uma norma, o que **causa a plena restauração da eficácia das leis** que haviam sido afetadas por ela.

9. Qual é a premissa do Princípio da Obrigatoriedade da Norma, conforme o Art. 3º da LINDB?

O Princípio da Obrigatoriedade estabelece que **ninguém pode se recusar a cumprir a lei alegando que não a conhece**. A fundamentação é a necessidade de manter a ordem social e garantir que todos estejam sujeitos às mesmas regras.

10. O "erro de direito" pode, em alguma circunstância, ser considerado para atenuar ou afastar a aplicação de uma penalidade? Justifique com exemplos da legislação específica.

Sim. O erro de direito pode ser considerado, como no **Art. 8º da Lei de Contravenções Penais, que permite que a pena deixe de ser aplicada se a ignorância for escusável**. Além disso, o **Art. 65, II, do Código Penal prevê o desconhecimento da lei como circunstância atenuante**.

DISCURSIVAS PARA PRATICAR

1. Discorra sobre a natureza da LINDB como uma norma de "sobredireito". Explique como seu

objeto e seus destinatários a diferenciam das normas jurídicas comuns e discuta as exceções à sua aplicação universal nos ramos do Direito.

2. Analise detalhadamente as três fases que antecedem a vigência de uma lei (elaboração, promulgação e publicação). Compare as funções da promulgação e da publicação e explique por que a publicação é considerada um complemento da promulgação.
3. Explique o Princípio da Vigência Sincrônica e sua relação com o prazo de vacatio legis padrão de 45 dias. Com base no Art. 8º da LC 95, discuta as condições em que uma lei pode ter vigência imediata e os critérios para a estipulação de outros prazos de vacância.
4. Diferencie a revogação total (ab-rogação) da revogação parcial (derrogação) e a revogação expressa da revogação tácita, fornecendo exemplos para cada modalidade. Explique por que o desuetudo (revogação pelos costumes) não é admitido no ordenamento brasileiro.
5. Com base no Art. 3º da LINDB, analise o Princípio da Obrigatoriedade da Norma. Contraste as diferentes correntes doutrinárias (Teoria da Ficção Legal, Teoria da Presunção Absoluta e Teoria da Necessidade Social) que buscam justificar este princípio.

ITENS RELACIONADOS

☐ Questão #47

[Art. 1 da LINDB] Questão: Direito Civil: LINDB

Autor: Diego Vieira Dias

De acordo com o que disciplina o ordenamento jurídico em relação à vigência de lei brasileira, considere as assertivas abaixo:

I. Constitui regra obrigatória que a vigência de lei brasileira se inicia com a sanção. II. Não há vedação para que lei brasileira, em seu texto, estabeleça sua vigência imediata. III. A lei brasileira, em regra, terá efeito imediato e geral no território nacional, após 45 dias da sua publicação oficial. IV. A lei brasileira, em regra, terá efeito imediato e geral nos estados estrangeiros, após 60 dias da sua publicação oficial.

Está correto o que se afirma APENAS em

ALTERNATIVAS:

A) II e III. ✓ GABARITO

B) I e IV.

C) I e II.

D) III e IV.

E) I e III.

COMENTÁRIO DO GABARITO:

A solução da questão exige o conhecimento acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), analisemos as alternativas:

I- Incorreto. Na verdade, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, de acordo com o art. 1º, caput da LINDB.

II- Correto. De fato, não há tal vedação, poder-se-á dispor que sua vigência seja imediata.

III- Correto. Conforme item I.

IV- Incorreto. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada (e não 60 dias).

☐ Questão #48

[Art. 1 da LINDB] Questão: Direito Civil: LINDB

Autor: Diego Vieira Dias

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a regra geral, quando aplicável, é que a lei brasileira, depois de oficialmente publicada, inicia sua vigência em

ALTERNATIVAS:

A) 45 dias em todo o país e em 3 meses nos Estados estrangeiros. ✓ GABARITO

B) 3 meses em todo o país e nos Estados estrangeiros.

C) 30 dias em todo o país e em 45 dias nos Estados estrangeiros.

D) 30 dias em todo o país e em 3 meses nos Estados estrangeiros.

E) 30 dias em todo o país e nos Estados estrangeiros.

COMENTÁRIO DO GABARITO:

A solução da questão exige o conhecimento acerca da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), analisemos as alternativas:

a) Correta. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, nos termos do art. 1º da LINDB. No que diz respeito aos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada (art. 1º, §1º).

b) Errada. A regra geral é de que a vigência se inicie em 3 meses apenas no que se refere aos estados estrangeiros.

c) Errada. Se inicia em 45 dias em todo o país e em 3 meses nos Estados estrangeiros.

d) Errada. Vide alternativas anteriores.

e) Errada. Se inicia em 30 dias apenas nos Estados estrangeiros.

☐ Questão #49

[Art. 1 da LINDB] Questão: Direito Civil: LINDB

Autor: Diego Vieira Dias

Determinada lei foi oficialmente publicada em 1º de fevereiro de 2021. Em 2 de fevereiro de 2021, foi republicada no Diário Oficial, destinando-se essa nova publicação à correção do seu texto. Em ambas as publicações, o texto da lei se limitou a dispor que ela passaria a ter vigência “na forma da lei”. Nesse caso, sabendo-se que, de acordo com o artigo 1º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a lei começa a vigorar em todo o país, salvo disposição contrária, quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, pode-se afirmar que a lei em questão começou a vigorar no País quarenta e cinco dias depois da publicação ocorrida em

ALTERNATIVAS:

- A) 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.
- B) 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e do último dia do prazo.
- C) 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo.
- D) 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo. ✓ **GABARITO**
- E) 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.

COMENTÁRIO DO GABARITO:

Vamos analisar a questão apresentada sobre a vigência de uma lei, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Tema Jurídico Abordado: Vigência de uma lei e início da contagem do prazo para que ela entre em vigor, conforme a LINDB.

Legislação Aplicável:

O artigo 1º da LINDB estabelece que, salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Interpretação do Enunciado: A questão informa que a lei foi publicada em 1º de fevereiro de 2021 e republicada em 2 de fevereiro de 2021 para correção. A vigência começa a ser contada a partir da última publicação, que é a que traz o texto efetivamente válido.

Exemplo Prático: Imagine que uma lei é publicada em uma data e, no dia seguinte, é republicada para corrigir um erro. A contagem para a vigência começará a partir da data da republicação.

Alternativa Correta: D - 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo.

A alternativa D está correta porque a contagem dos 45 dias se inicia a partir da republicação em 2 de fevereiro de 2021. A regra geral de contagem de prazo, segundo a LINDB, inclui a data da publicação e o último dia do prazo, quando não especificado de outra forma.

Análise das Alternativas Incorretas:

A - 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.

Essa alternativa está incorreta porque, ao contrário do que ela sugere, a data da publicação deve ser incluída na contagem do prazo.

B - 2 de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e do último dia do prazo.

Esta opção é incorreta porque tanto a data da publicação quanto o último dia do prazo devem ser incluídos na contagem.

C - 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo.

Incorreta porque a contagem deve começar a partir da republicação em 2 de fevereiro de 2021, não da primeira publicação.

E - 1º de fevereiro de 2021, contando-se esse prazo com a exclusão da data da publicação e a inclusão do último dia do prazo.

Incorreta pela mesma razão da alternativa C, além de excluir a data da publicação, o que não é correto.

Pegadinhas no Enunciado: A questão pode confundir ao mencionar duas datas de publicação. Lembre-se sempre de que a vigência conta a partir da última publicação válida.

☐ Questão #50

[Art. 6 da LINDB] Questão: Direito Civil: LINDB

Autor: Diego Vieira Dias

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no silêncio da lei, a regra é a:

ALTERNATIVAS:

A) ultratividade.

B) irretroatividade. ✓ GABARITO

C) aplicabilidade imediata.

D) vigência imediata.

E) eficácia imediata.

COMENTÁRIO DO GABARITO:

LINDB, art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

O art. 6º da LINDB, seguindo o art. 5º, XXXVI, da CF/88, adota o princípio da irretroatividade normativa. Essa macro ideia tem os seguintes desdobramentos:

- lei nova não se aplica aos fatos pretéritos;
- lei nova se aplica a fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores;
- lei nova se aplica aos fatos futuros.

Documento gerado em 20/04/2026 03:25:00 via BeHOLD

BeHOLD